

PARA LUVAS DESTINADAS AO CONTACTO COM ALIMENTOS

DECLARA QUE O NOVO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO PESSOAL A SEGUIR DESCRITO:

SHOWA 234



SIMULANTES

A, B, C, D1, D2 do Regulamento nº 10.2011 para Materiais e Artigos Plásticos em contato com alimentos.

TIPOS DE ALIMENTOS

Todos os alimentos secos, aquosos, ácidos, alcoólicos e gordurosos.

CONDIÇÕES DE TESTE

2 horas a 70°C, uso repetido (ou equivalente)

DESCRIÇÃO DE CONFORMIDADE

Confirmamos que o produto acima mencionado está em conformidade com os requisitos aplicáveis dos seguintes regulamentos e padrões para as condições pretendidas de contato com alimentos:

- Regulamento (CE) n.º 1935/2004 sobre materiais e objetos destinados a entrar em contato com alimentos, incluindo o artigo 3.º (Requisitos gerais) e o artigo 17.º (Rastreabilidade).
- Regulamento (CE) n.º 2023/2006 relativo às Boas Práticas de Fabrico de materiais e artigos destinados a entrar em contacto com alimentos.
- Requisitos regulamentares franceses para borracha em contato com alimentos - (Despacho de 5 de agosto de 2020.)
- Recomendação BfR XXI XXI/1 (1º de fevereiro de 2023) - Produtos à base de borracha natural e sintética.
- Decreto Ministerial Italiano de 21 de março de 1973.
- Requisitos regulamentares dos Países Baixos, Capítulo III dos regulamentos holandeses de embalagens e utensílios para alimentos (RVG) para produtos de borracha em contato com alimentos (Staatscourant nº 8531 de 27/03/2014).
- Real Decreto Espanhol 847/2011.
- Requisitos de composição e extração do FDA 21 CFR 177.2600 Artigos de borracha destinados ao uso repetido.

Esta declaração de conformidade baseia-se em informações recebidas de fornecedores de materiais, nos testes de migração gerais e específicos realizados, nos testes de extração da FDA realizados de acordo com os requisitos da norma 21 CFR 177.2600, em testes específicos da Ordem Francesa de 2020 e nos sistemas de controle de qualidade em vigor. Os documentos comprobatórios estão disponíveis e podem ser divulgados à autoridade competente mediante solicitação.

Quando utilizadas conforme as instruções, a migração global e a migração específica de substâncias sujeitas a restrição não excedem os limites legais (calculados como 6 dm² de luva por 1 kg de alimento). Não estão associados a estas luvas aditivos alimentares de dupla utilização migratórios sujeitos a restrições quantitativas ou composicionais em alimentos (Diretivas 2008/60/CE, 95/45/CE e 2008/84/CE).



EIJI HATAOKA
RA/QA Technical Manager
SUS

Signed for and on behalf of SHOWA Best Glove Inc.

13/06/2026
579 Edison
Street
Menlo, GA
30731 USA

**DATA
EMITIDA**